

PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 42/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2019

O Município de Lindóia do Sul - SC,- Prefeitura, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genir Loli**, e a empresa **PÉRSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.886.037/0001-76, com sede na Rodovia BR 153, SN Sala 02 KM 100, Vila Jacob Biezus, cidade de Concórdia – SC, 89712-270, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rafael Felipe Pérsio, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 939.555.709-59 e inscrito na carteira de Identidade sob nº 2134048, residente e domiciliado na Rua Romano Anselmo Fontana, 584, centro, cidade de Concórdia – SC, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 42/2019, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, gás de cozinha, gases industrial e gases medicinais, objeto do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição dos objetos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Vi. Unit	Vi. Total
02	120	galão	ECO CEDRO	ARLA, Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx, composto por 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada. Galão de 20 litros.	47,00	5.640,00
TOTAL						5.640,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Dos valores da Ata e condições de Reequilíbrio Financeiro

Os valores, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos: requerimento formal, comprovação de publicidade (anúncios em jornal, websites, etc.) relativo a alteração de valores, comprovação fiscal de venda ao consumidor contendo valor a ser pago à vista, sendo um com data do dia da formulação da proposta e outro com a mesma data do requerimento do reequilíbrio. Em caso de novas alterações de valores, será considerado a comprovação apresentada na última alteração com todos os documentos mencionados acima e mais a

comprovação fiscal de venda ao consumidor com a mesma data do novo requerimento.

A CONTRATADA fica também obrigada a realizar o reequilíbrio econômico também quando houver redução de valores, sob pena de reequilíbrio retroativo.

Não será concedido reequilíbrio com valores superiores ao anunciado pela Petrobras.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Das Penalidades

A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 12.1** do presente instrumento convocatório.

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

A Administração Municipal de Lindóia do Sul, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a(s) licitante(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das Cláusulas da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Em caso de o fornecedor alterar o valor de venda ao consumidor final sem comunicar o Município, ficará sujeito a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor adquirido dos produtos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, até a efetiva ciência pelo Município da alteração da venda ao consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Cláusula Quinta – da Fiscalização

Fica designado como Fiscal da ata o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

Cláusula Sexta – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2019 - PMLS e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC 27 de dezembro de 2019.

Representante legal da Detentora da Ata
Rafael Felipe Pérsio
CPF: 939.555.709-59

Genir Loli
Prefeito Municipal

Adilson Moretto
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal de contrato